



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

ANEXO I

REGULAMENTO DE AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO DOCENTE EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOCTORAMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento, em consonância com o Decreto nº 5.707/2006, a Lei nº 8.112/90 e a Lei nº 12.772/2012, estabelece os critérios e os procedimentos para a elaboração e implementação do Plano Institucional de Afastamento para Capacitação Docente (PIACD) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), mediante participação em programas de pós-graduação e pós-doutoramento, essencial ao desenvolvimento institucional e ao pleno e eficiente exercício das atividades-fim da universidade.

Art. 2º Entende-se por afastamento docente a situação em que o docente se afasta integralmente do exercício do cargo efetivo para dedicar-se à capacitação docente, conforme disposto nos artigos 95 e 96-A da Lei 8.112/90 ou pelo artigo 30 da Lei 12.772/12.

CAPÍTULO II DO PLANO INSTITUCIONAL DE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE (PIACD)

Art. 3º O PIACD visa os seguintes objetivos:

I - fomentar a qualificação e o aperfeiçoamento dos docentes como ação do Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - qualificar o corpo docente para o exercício pleno das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - promover a formação de pesquisadores e sua inserção na comunidade científica nacional e internacional;

IV - potencializar a pesquisa e os programas de pós-graduação implantados e em fase de implantação na UFFS;

V - ampliar e qualificar a presença da UFFS na sua região de abrangência, promovendo a excelência acadêmica nas áreas de conhecimento de sua atuação;

VI - consolidar a UFFS como centro de excelência na produção e difusão do conhecimento.

Art. 4º O afastamento para a capacitação docente na UFFS será estabelecido por meio do PIACD, estruturado nos seguintes níveis formativos:

I - pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;

II - estágio pós-doutoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§ 1º O afastamento para mestrado, destinado ao professor que possui título de graduação, tem como objetivo fundamental a qualificação para o exercício docente.

§ 2º O afastamento para doutorado visa à formação de pesquisadores, condição desejável para o exercício das funções de professor universitário.

§ 3º O afastamento para estágio pós-doutoral, destinado ao professor que possui título de doutor, visa à inserção de pesquisadores da UFFS em grupos de pesquisa de comprovada excelência acadêmica de outras instituições no país ou no exterior para o desenvolvimento de atividades conjuntas, das quais resulte produção científica, intercâmbios e acordos de cooperação.

Art. 5º O PIACD será bianual, devendo ser elaborado a partir dos planos de afastamento para capacitação propostos pelos *campi* da UFFS, devidamente aprovados em seus respectivos Conselhos de *Campus*, constando, no mínimo, as seguintes informações:

I - diagnóstico da capacitação docente no *campus*;

II - necessidades e prioridades de capacitação do *campus*, com projeção não superior ao limite do corpo docente efetivo do *campus* em afastamento para fins de capacitação estabelecido pela Portaria nº 240/GR/UFFS/2016 ou Portaria que a substitua;

III - critérios a serem adotados para a análise das solicitações de afastamento, a serem estabelecidos por cada *campus* e descritos no edital bienal do PIACD;

IV - detalhamento do período e da modalidade de afastamento.

§ 1º Em situações de empate entre duas ou mais solicitações de afastamento e não havendo condições para o atendimento de todas as solicitações, a decisão será tomada a partir da seguinte ordem de critérios:

I - maior tempo de vínculo à carreira do Magistério Superior Federal na UFFS;

II - maior tempo de vínculo à carreira do Magistério Superior Federal;

III - maior idade.

§ 2º Os critérios acima elencados serão utilizados unicamente para fins de desempate, em adição aos critérios previstos de acordo com o inciso III deste artigo.

Art. 6º A elaboração do PIACD deverá obedecer a seguinte tramitação:

I - a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) encaminhará à Coordenação Acadêmica de *Campus* as diretrizes gerais, os formulários e as orientações para a elaboração do plano de afastamento para capacitação docente em cada *campus*;

II - a Coordenação Acadêmica, em conjunto com as Coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação e o Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD), elabora o plano de afastamento para capacitação docente do *campus*, submetendo-o, em seguida, à aprovação no Conselho de *Campus*;

III - após análise e aprovação, o Conselho de *Campus* encaminha o plano de afastamento para capacitação para a CPPD, cabendo a esta consolidar a versão final do PIACD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

Art. 7º No âmbito do PIACD, à CPPD competem as seguintes atribuições:

- I - fomentar, coordenar, supervisionar e avaliar a política de capacitação docente;
- II - propor as diretrizes gerais do PIACD de modo articulado com as ações de ensino, pesquisa e extensão;
- III - assessorar as diferentes instâncias institucionais envolvidas no processo de elaboração do PIACD;
- IV - emitir parecer, via NPPD, nos processos de pedido de afastamento para capacitação docente;
- V - acompanhar, por meio dos NPPDs os docentes durante o seu período de licença, mediante a análise dos instrumentos e relatórios pertinentes;
- VI - prestar informações à Reitoria, aos Órgãos Superiores, e aos demais órgãos da instituição quanto ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas e os procedimentos estabelecidos pelo PIACD, assim como, propor alterações quando se fizerem necessárias;
- VIII - acolher denúncias de ilícito e propor sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IX - realizar procedimentos administrativos necessários à adequada execução do PIACD.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO

Art. 8º Em se tratando de pedidos de afastamento para a realização de curso de mestrado ou doutorado no país, estes cursos devem ser reconhecidos ou recomendados pelo Ministério da Educação (MEC)/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 9º O afastamento para a realização do curso de mestrado só será concedido nos casos em que o solicitante não possuir o título de mestre, assim como só será concedido afastamento para doutorado nos casos em que o solicitante não possuir o título de doutor.

Art. 10. O afastamento para capacitação docente será concedido, observados os seguintes limites de tempo:

- I - para mestrado, até 24 (vinte e quatro) meses;
- II - para doutorado, até 48 (quarenta e oito) meses;
- III - para pós-doutorado, até 12 (doze) meses.

§ 1º Cabe à CPPD, por meio do NPPD, a análise e a recomendação das solicitações de afastamento.



§ 2º Os prazos regulares poderão ser menores ao previsto, mediante análise do NPPD ou da solicitação do interessado.

§ 3º A definição do período de afastamento levará em consideração os prazos regimentais do Programa de Pós-Graduação que o docente está vinculado, considerando a data de ingresso no curso.

§ 4º A Coordenação Acadêmica poderá condicionar a autorização do afastamento docente mediante a possibilidade de contratação de professor substituto.

Seção I Da solicitação do afastamento

Art. 11. Constituirá a documentação necessária para a submissão do processo de afastamento:

- I - formulário de solicitação de afastamento devidamente preenchido;
- II - declaração de aprovação, carta de aceite ou atestado de matrícula da instituição de destino;
- III - plano de trabalho a ser desenvolvido pelo interessado na instituição de destino.

§ 1º A declaração de aprovação ou carta de aceite ou atestado de matrícula poderá ser juntado ao processo, excepcionalmente, no fluxo de tramitação do processo que antecede a publicação do ato oficial de concessão do afastamento, mediante justificativa.

§ 2º Docentes matriculados em caráter regular em Programa de Pós-Graduação deverão anexar o relatório de atividades assinado pelo orientador e histórico escolar atualizado.

§ 3º Documentos complementares poderão ser solicitados em caso de necessidade.

§ 4º A documentação referida no presente art. deverá conter assinatura original ou link de autenticação que permita aferir sua autenticidade.

Art. 12. A solicitação de afastamento dirigida à Coordenação Acadêmica do *Campus* deverá ser protocolizada junto ao Serviço de Expedição do *Campus*, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias da data do afastamento previsto no PIACD, obedecendo à seguinte tramitação:

I - Núcleo Permanente de Pessoal Docente que é responsável pela conferência e emissão de parecer quanto à pertinência e conformidade da solicitação com o PIACD, recomendando ou não o afastamento;

II - Coordenação Acadêmica que, com base no parecer emitido pelo NPPD, e considerando os impactos nas atividades docentes, posiciona-se quanto ao afastamento, indicando se há necessidade de contratação de professor substituto;

III - Direção do *Campus*, cabendo ao diretor de *campus* homologar ou não os pareceres;

IV - ciência do docente interessado;

V - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) que é responsável por analisar o enquadramento da solicitação com a legislação de pessoal vigente e encaminhar ao Gabinete do Reitor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

VI - Gabinete do Reitor que é responsável pela decisão final e, em caso de aprovação, pela publicação do Ato de Concessão do Afastamento para Capacitação Docente em nível de Pós-Graduação.

Art. 13. O servidor docente deverá assinar o termo de compromisso com a UFFS, no qual constarão os direitos e deveres conforme legislação vigente, e entregar a Certidão Negativa de Encargos à PROGESP, antes da publicação da portaria de afastamento.

Art. 14. Caso a solicitação de afastamento seja indeferida, após ciência do interessado, o processo de afastamento será arquivado na Coordenação Acadêmica do *Campus*, e poderá ser reaberto para nova análise a partir de fato novo a pedido do interessado.

Parágrafo único. Encerrada a vigência do PIACD o processo deverá ser encaminhado para arquivo na pasta funcional do servidor na PROGESP.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

Art. 15. A liberação para a capacitação docente deverá atender aos seguintes aspectos gerais:

I - a área do curso pretendido deve estar vinculada à área de atuação do servidor na UFFS;

Parágrafo único. Cabe ao NPPD promover a análise e manifestação sobre o vínculo entre o curso e a área de atuação do servidor na UFFS.

II - a consonância da solicitação ao previsto no PIACD;

III - o número de docentes afastados para a capacitação em regime integral não poderá afetar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, não podendo ultrapassar o limite do corpo docente efetivo do *campus* estabelecido pela Portaria 240/GR/UFFS/2016 ou Portaria que a substitua.

IV - o tempo de efetivo exercício do servidor até a sua aposentadoria seja, no mínimo, igual ao dobro do tempo do afastamento requerido;

V - adimplência administrativa e acadêmica junto às Pró-Reitorias e outros setores da UFFS;

VI - ao solicitante de afastamento para realização de programas de mestrado e doutorado que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, licença para capacitação ou conforme o estabelecido no art. 96-A da Lei nº 8.112/90, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

VII - ao solicitante de afastamento para realização de programas de pós-doutorado que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou conforme o estabelecido no art. 96-A da Lei nº 8.112/90, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.



Art. 16. Anualmente, o NPPD fará o acompanhamento das atividades do servidor, por meio dos seguintes documentos apresentados ao seu *campus* de lotação:

- I - Relatório de Atividades assinado pelo orientador;
- II - Atestado de Matrícula;
- III - Histórico Escolar atualizado.

§ 1º O servidor deverá prestar à UFFS todas as informações que esta solicitar.

§ 2º A documentação referida nos incisos deverá conter assinatura original ou link de autenticação que permita aferir sua autenticidade.

§ 3º O prazo para apresentação do relatório anual é de 30 (trinta) dias contados da data que o afastamento completa um ano.

§ 4º O docente que não apresentar o relatório anual no prazo estipulado ou se negar a fazer adequações no relatório solicitadas pelo NPPD terá seu caso avaliado pela CPPD, que poderá solicitar ao Reitor a suspensão ou cancelamento do afastamento.

Art. 17. O servidor docente afastado poderá solicitar suspensão do afastamento por licença médica ou licença maternidade, mediante apresentação de documentos da Coordenação do Programa de Pós-Graduação da instituição de destino e atestado médico com justificativa.

§ 1º O servidor deverá apresentar à CPPD requerimento com a documentação prevista no *caput*, para ciência, e após, encaminhará o atestado para o Departamento de Atenção à Saúde do Servidor (DAS), para homologação nos termos previstos na legislação vigente, arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90.

§ 2º O DAS retornará à CPPD parecer deferindo ou não o atesto;

§ 3º A CPPD receberá o parecer e promoverá a análise e recomendação que será encaminhada ao Gabinete do Reitor para publicação.

§ 4º A reativação de afastamento suspenso, por solicitação do servidor, será apreciada pela CPPD e encaminhada ao Gabinete do Reitor para publicação de portaria.

CAPÍTULO VI DO RETORNO

Art. 18. O servidor deverá retornar ao exercício do cargo na UFFS no dia seguinte ao término do afastamento ou, caso conclua o curso antes do prazo concedido para afastamento, deverá retornar no máximo de 7 (sete) dias, respeitando o limite final de afastamento estabelecido na portaria de concessão.

Art. 19. Ao retornar do afastamento, independentemente do motivo, o docente deverá protocolizar em até 30 (trinta) dias o relatório das atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao NPPD:

- I - na hipótese de conclusão do curso, contendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

a) uma cópia digital da versão final da dissertação, tese, relatório de atividades do pós-doutorado ou artigo(s) publicado(s) no período do afastamento, sendo obrigatório ainda o envio da versão final ao Repositório Digital da UFFS, conforme RESOLUÇÃO Nº 13/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016.

b) documento comprobatório da conclusão do curso ou do estágio pós-doutoral, que contenha carimbo de confere com o original ou link de autenticação que permita aferir sua autenticidade;

c) solicitação de reconhecimento do título, caso o mesmo tenha sido obtido no exterior;

II - na hipótese de não conclusão do curso, contendo:

a) relatório de avaliação das atividades desenvolvidas durante o afastamento;

b) plano de trabalho detalhado;

c) justificativa por escrito, com documentação comprobatória das alegações;

d) nos casos em que o docente não tenha sido desligado do curso, cronograma de atividades visando à conclusão do trabalho, com parecer original do orientador.

§ 1º O NPPD emitirá parecer ao relatório de atividades em até 60 (sessenta) dias após a data de protocolo, o qual será encaminhado à PROGESP para as providências decorrentes.

§ 2º A Coordenação Acadêmica do *campus* de lotação do docente informará o NPPD e à PROGESP a data em que o docente reassumiu suas atividades acadêmicas.

§ 3º Nos casos em que o docente não finalizou o curso no período do afastamento e não tenha sido desligado do curso, o NPPD poderá estipular prazo para entrega de relatório das atividades previstas no cronograma apresentado.

Art. 20. O docente que desistir ou for desligado definitivamente do Programa de Pós-Graduação em curso terá a sua situação analisada pela CPPD, mediante comunicado de desistência com o parecer da Coordenação Acadêmica de *campus*, podendo estar sujeito às seguintes penalidades, com direito de defesa:

I - não poderá se afastar para qualquer tipo de capacitação durante período igual ao do afastamento somado aos períodos previstos na Lei 8.112, Art. 96-A.

II - indenizar a UFFS de todas as despesas que teve com seu afastamento.

Parágrafo único. O docente que não apresentar o relatório final no prazo estipulado ou se negar a fazer adequações no relatório solicitadas pelo NPPD também terá seu caso avaliado pela CPPD e estará sujeito às mesmas penalidades previstas neste artigo.

Art. 21. O docente que estiver em situação de trancamento de matrícula deverá apresentar ao NPPD um documento institucional que comprove continuação de vínculo ou continuidade de atividades junto ao Curso/Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

Art. 22. A concessão do afastamento implicará no compromisso formal do docente, quando do seu retorno, de permanecer em exercício na UFFS por um tempo, no mínimo, igual ao de seu afastamento e em regime de trabalho com carga horária igual ou superior à vigente quando de seu afastamento, sob pena de ressarcimento de todas as despesas custeadas e proventos recebidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Parágrafo único. Caso o docente solicite exoneração do cargo, antes de cumprido o tempo de permanência previsto no *caput* deste artigo, deverá ressarcir a UFFS, na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos de seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 23. Das decisões, cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão responsável pela decisão, ou apresentação de recurso à autoridade ou órgão imediatamente superior, conforme segue:

- I - da decisão do Diretor de *Campus*, cabe recurso ao Conselho de *Campus*;
- II - da decisão do Conselho de *Campus*, cabe recurso ao Reitor;
- III - da decisão do Reitor, cabe recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A contratação temporária de professor para substituir o docente em capacitação fica condicionada à existência de disponibilidade de banco de professor equivalente na UFFS ou à política de substituição de docentes afastados para capacitação do MEC, respeitando o disposto na Lei nº 8.745/1993 e no Decreto nº 7.485/2011.

Art. 25. O afastamento docente inerente à modalidade Doutorado Interinstitucional (DINTER) será regulamentado por meio de Resolução específica.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a CPPD.